



Prefeitura Municipal de Jucati

Rua Rui Barbosa, s/nº.

C G C 35.450.790/0001-91

CEP 55.396.000 — Jucati — Pernambuco

LEI Nº 079 / 2000.

EMENTA: Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de **Jucati** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de **Jucati**, Estado de Pernambuco, é de R\$ **4.600,00** (quatro mil e seiscentos reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de **Jucati**, Estado de Pernambuco, é de R\$ **2.300,00** (dois mil e trezentos reais).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais é de R\$ **800,00** (oitocentos reais).

Art. 4º - O subsídio mensal de cada Vereador do Município de **Jucati** é de R\$ **1.200,00** (mil e duzentos reais), não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassar a **20%** (vinte por cento) daquele estabelecido, em espécie, para o Deputado com assento à Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco e **5%** (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 5º - Os subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores obedecem ao estabelecido no Parágrafo 4º, do Art. 39 da Constituição Federal.

Art. 6º - Fica criado o Cargo Comissionado de Assessor Jurídico do Poder Executivo Municipal, de livre nomeação e exoneração, símbolo CC-1, com vencimento correspondente a R\$ **800,00** (oitocentos reais).



Prefeitura Municipal de Jucati

Rua Rui Barbosa, s/nº.

C G C 35.450.790/0001-91

CEP 55.396.000 — Jucati — Pernambuco

Art. 7º - Fica assegurada a revisão anual dos subsídios fixados no artigo 4º, desta lei, sempre na mesma data e nos mesmos índices atribuídos aos servidores públicos municipais.

Art. 8º - Por cada sessão extraordinária, convocada pelo Prefeito, os Vereadores perceberão o valor correspondente a **20%** do subsídio estabelecido no art. 4º desta lei.

Art. 9º - Na sessão legislativa extraordinária, convocada pelo Prefeito, somente será deliberada matéria objeto da convocação.

Art. 10º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementada na forma do disposto no Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 2000.

Gerson Henrique de Melo

Prefeito.